Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1443/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15294/2013
PROTOCOLO	: 1440828
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESA	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ADVOGADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 1/2013
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 725.122,32
RELATOR (A)	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONVÊNIO - ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS - PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

O presente processo trata, com fulcro no artigo 35, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, da Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013-SMS, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde como Concedente e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS como Convenente, constando como Titular do Órgão o Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito à época.

O Convênio foi celebrado com fundamento no Decreto Municipal nº 098/2010, tendo sido publicado e encaminhado tempestivamente a este Tribunal de Contas conforme as prescrições contidas na Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 (Regimento Interno TC/MS vigente à época) e na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O objeto do Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem utilizados na execução de ações voltadas para o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor total estimado de R$ 725.122,32 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e terá vigência de 03 (três) meses contados da sua assinatura 27/05/2013.

Após examinar os documentos encaminhados, a 3ª ICE em sua Análise **ANA-3ICE-10170/2014**, entendeu que a prestação de contas do Convênio epigrafado, encontra-se revestida de regularidade, estando apto a seguir o trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-11173/2014** considerando que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas desta Corte de Contas opinou:

> *"... pelo julgamento desta prestação de contas de Convênio como **CONTAS REGULARES** nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Verificam-se nos autos que o Convênio em apreço foi elaborado de acordo com as normas jurídicas pertinentes, quais sejam Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº 2.093/2007 e Lei

Complementar nº 101/2000, e ainda atendeu as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

A execução financeira deste instrumento apresentou os seguintes resultados:

Valor convencionado	R$ 725.122,32
Recursos Próprios	R$ 8.000,00
Valor Empenhado	R$ 725.130,32
Notas Fiscais	R$ 725.130,32
Notas de Pagamento	R$ 725.130,32

A Homologação desta Prestação de Contas foi emitida e devidamente assinada pela Responsável.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, com fulcro nos artigos 3º e 4º, III, "b" da Instrução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), VOTO:

1- Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, como Concedente e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS como Convenente, tendo sido comprovada a correta aplicação dos valores decorrentes do presente instrumento que constitui repasse de recurso público, expressando de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Responsável, Sr. Adão Unírio Rolim, com fulcro nos artigos 35, III e 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº160/2012 (Regimento Interno TC/MS).

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)